



PROCESSO	1000043182/2016
INTERESSADO	MORGANA CARRILHO DE SOUZA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO DELIBERAÇÃO N.º 04/2017-CEEFP/GO

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no dia 10 de fevereiro de 2017, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000043182/2016.

Cuidam os autos do processo de auto de infração n.º 1000043182/2016 instaurado em desfavor de Morgana Carilho de Souza, por infração ao artigo 7º da Lei 12378/2010. Consta que, quando da fiscalização, não foram apresentados os responsáveis técnicos pelo projeto estrutural e pela execução da obra. A fiscalização teve início aos 29 de setembro de 2016 – fls. 01. Consta RRT de projeto arquitetônico em fls. 06, RRT de projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios, instalações hidrossanitárias, instalações prediais de águas pluviais, instalações elétricas prediais de baixa tensão em fls. 07. A notificação preventiva de fls. 08 foi lavrada aos 10 de novembro de 2016, do que a parte teve ciência aos 17 de novembro de 2016 – fls. 10. O prazo para regularização transcorreu sem manifestação da parte. Foi lavrado o auto de infração de fls. 11 aos 05 de dezembro de 2016 – fls. 11. A parte foi notificada do auto de infração aos 13 de dezembro de 2016 – fls. 14. Juntou ART de projeto estrutural em concreto armado e fundações profundas em fls. 16. Juntou ART de execução de edifício de alvenaria para fins residências e serviços afins e correlatos em saneamento em fls. 17. Consta despacho do analista fiscal encaminhando o processo para análise e julgamento da Comissão.

Considerando que as ARTs juntadas pela parte em fls. 16 e 17 foram registradas, respectivamente nos dias 09 de junho e 16 de maio de 2016, antes, portanto, da lavratura do auto de infração ou mesmo do início da fiscalização;

Considerando que o conteúdo das ARTs foi analisado e sua autenticidade confirmada nos sistemas informatizados do CREA/GO conforme certidões anexas à presente decisão – e que lhe seguem como parte integrante.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, por ausência de fato gerador, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.



2 – Notifique-se a parte e, em seguida, archive-se com as baixas habituais nos sistemas informatizados do CAU/BR (SICCAU) e com os cuidados de estilo.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2017.

LEONIDAS ALBANO DA SILVA JÚNIOR
Coordenador

GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR
Coordenador Adjunto

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro

Maria Ester de Souza
(SUPLENTE)